



LEI MUNICIPAL Nº 1624 DE 24 DE SETEMBRO 2025

**DISPÕE SOBRE A MODULAÇÃO DOS
EFEITOS DO PAGAMENTO DO
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO
(QUINQUÊNIO) NO MUNICÍPIO DE SÃO
SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam convalidados, exclusivamente para efeitos financeiros e patrimoniais, os pagamentos efetuados a título de adicional por tempo de serviço (quinquênio), realizados até a data de vigência desta Lei, aos servidores públicos municipais que o vinham percebendo.

§ 1º. O reconhecimento previsto no caput abrange, além dos valores já pagos, a manutenção do pagamento do benefício aos servidores que já o percebem até a data de vigência desta Lei, sem prejuízo do direito de continuidade do recebimento.

§ 2º. Os valores quitados até a presente data são considerados devidos e irrepetíveis, em razão da boa-fé dos servidores beneficiados e da segurança jurídica.

Art. 2º. A partir da data de entrada em vigor desta Lei, fica extinto o direito à aquisição de novos adicionais por tempo de serviço (quinquênio) no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. É vedada a instituição ou restabelecimento do adicional por tempo de serviço (quinquênio) sem lei específica de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e da indicação da respectiva fonte de custeio, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Augusto Hart Ferreira
Prefeito Municipal